



Junta de Freguesia da Foz do Arelho

Acta número 6/2017

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano dois Mil e dezassete, nesta Freguesia da Foz do Arelho e edifício da Sede de Junta, sita na Rua Francisco Almeida Grandella, nº8-P, compareceram Fernando Luís Santos de Sousa, Sandra Cristina de Almeida Queiróz e José António Ferreira, respectivamente Presidente, Secretária e Tesoureiro da Junta de Freguesia, a fim de realizarem uma reunião ordinária _____

ABERTURA _____

A reunião foi declarada aberta pelo Presidente da Junta de Freguesia pelas Dezassete horas. _____

ASSUNTOS AGENDADOS _____

Transferências e depósitos efectuados para a conta da associação. _____

Depósito de Mil Euros para efectuar o pagamento da Segurança Social dos funcionários no valor de Mil Duzentos e Quatro Euros e Trinta e Três Cêntimos.

Transferência de Quatro Mil Trezentos e Cinco Euros e Oitenta e Um Cêntimos para pagamento dos salários dos funcionários referente ao corrente mês _____

Ficou decidido de que a partir do mês de Janeiro de 2018, as transferências e efetuar para a Associação seriam feitas ao cêntimo, conforme documentação que prove o valor exato tanto nos vencimentos como nas despesas obrigatórias à responsabilidade dos funcionários com vinculo à associação, conforme protocolo entre as duas partes elaborado e assinado a quatro de Dezembro do corrente ano. _____

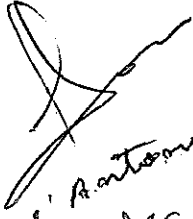
Foi inaugurado no dia oito do corrente mês, o presépio que mais uma ano demonstrou ser uma mais valia, trazendo muitos visitantes à Vila da Foz do Arelho. _____

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PARA ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS NÚMEROS DOIS, CINCO E SETE DO ART.84º DA LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS _____

Não esteve presente qualquer cidadão. _____

ENCERRAMENTO _____

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada encerrada pelo Presidente da Junta de Freguesia, cerca das dezoito horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos quantos nela participaram. _____


José António Ferreira
Sandra Queiroz

Utilizador: JOSE ANTONIO FERREIRA | Empresa: JUNTA FREGUESIA FOZ DO ARELHO

Conta: Operação:

Entre Datas: a:

Foi efectuada no serviço On-Line, a operação **Autorização de Operação Pendente** com os seguintes dados:

Data da Operação: 20/12/2017 10:19

Estado da Operação: aceite

Id. da Operação: 1829432353

Id. da Autorização: 1829442305

Dados da Autorização

Autorizado por: JOSE ANTONIO FERREIRA

Situação após aprovação: aceite

Detalhe da Operação:

Operação - Transferência Interbancária

Conta: 40104810459

IBAN/Conta Destino: 40183892252

Nome do Beneficiário: ASS. PROMOCAO E DESENV. TURISTICO FOZ DO ARELHO

Montante: 1.000,00 €

Descrição: donativo Associação P. D Foz do Arelho

Esta operação está isenta de comissões.

Nota: O Montante da Comissão poderá ser alterado, de acordo com o Preçário em vigor na data de processamento da mesma.

Para qualquer informação adicional ou esclarecimento de eventuais dúvidas contacte, por favor, o Serviço Telefónico de Apoio a Clientes - **Linha Directa 808 20 60 60**, disponível 365 dias por ano, 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira das 8h30m às 23h30m e aos Sábados, Domingos e Feriados das 10h às 23h. Em alternativa poderá enviar uma mensagem, através da opção disponível.

Processado por Computador. Documento obtido na Internet em www.creditoagricola.pt.

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, Sede: Rua Castilho, 233 - 233A, 1099-004 Lisboa, Tel. 213 809 900, Fax. 213 860 996, capital social EUR 303.198.380,00 (variável), NIPC 501 464 301 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

Utilizador: JOSE ANTONIO FERREIRA | Empresa: JUNTA FREGUESIA FOZ DO ARELHO

Conta: Operação: Entre Datas: a: Foi efectuada no serviço On-Line, a operação **Autorização de Operação Pendente** com os seguintes dados:**Data da Operação:** 22/12/2017 10:25**Estado da Operação:** aceite**Id. da Operação:** 1833112107**Id. da Autorização:** 1833117972**Dados da Autorização****Autorizado por:** JOSE ANTONIO FERREIRA**Situação após aprovação:** aceite**Detalhe da Operação:****Operação - Transferência Interbancária****Conta:** 40104810459**IBAN/Conta Destino:** 40183892252**Nome do Beneficiário:** ASS. PROMOCAO E DESENV. TURISTICO FOZ DO ARELHO**Montante:** 4.305,81 €**Descrição:** Donativo para pagamento de salários de Dezembro de 2017**Esta operação está isenta de comissões.**

Nota: O Montante da Comissão poderá ser alterado, de acordo com o Preçário em vigor na data de processamento da mesma.

Para qualquer informação adicional ou esclarecimento de eventuais dúvidas contacte, por favor, o Serviço Telefónico de Apoio a Clientes - **Linha Directa 808 20 60 60**, disponível 365 dias por ano, 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira das 8h30m às 23h30m e aos Sábados, Domingos e Feriados das 10h às 23h. Em alternativa poderá enviar uma mensagem, através da opção disponível.

Processado por Computador. Documento obtido na Internet em www.creditoagricola.pt.

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, Sede: Rua Castilho, 233 - 233A, 1099-004 Lisboa, Tel. 213 809 900, Fax. 213 860 996, capital social EUR 303.198.380,00 (variável), NIPC 501 464 301 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.



Junta de Freguesia da Foz do Arelho


Anexo ao contrato / Protocolo entre a Junta de Freguesia da Foz do Arelho e a Associação de Promoção e Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho

Aos quatro dias do mês de Dezembro de 2017, em reunião do Executivo, decidiu-se que os pagamentos dos vencimentos dos funcionários contratados pela Associação, serão pagos através de transferências bancárias feitas da Junta par a conta da Associação, sendo de que os valores transferidos serão exatamente o valor real dos vencimentos desse mesmo mês; assim como também as despesas inerentes à Segurança Social e às Finanças.

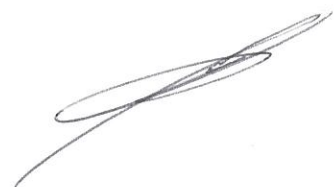
Este anexo, terá validade de um ano renovado automaticamente sendo de que as duas partes estejam em conformidade.

Foz do Arelho. 04 de Dezembro de 2017

O Executivo:


José António Faria
Sandra Azeiteiro.

O Presidente da Associação:



CONTRATO ? protocolo?

Primeira Outorgante – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho, Pessoa Colectiva numero 506701697, com sede na Freguesia da Foz do Arelho.

Segunda Outorgante – Freguesia da Foz do Arelho, Pessoa Colectiva numero 501220550, com sede na Freguesia da Foz do Arelho.

CONSIDERANDO

- 1- Que a Junta de Freguesia tem vindo a sentir dificuldades ao nível de recursos humanos na gestão do parque de estacionamento e sanitários públicos adjacentes.
- 2- Que a principal consequência dessas dificuldades é a afectação de todos os recursos humanos da Junta de Freguesia afectos ao serviço exterior, durante a época balnear ao parque de estacionamento, sanitários públicos e área envolvente, descurando assim outras áreas da freguesia, nomeadamente a limpeza e conservação das ruas da malha urbana da Foz do Arelho.
- 3- Que a Freguesia da Foz do Arelho, nomeadamente através da Junta de Freguesia não tem, por si só, meios logísticos, humanos ou financeiros para assegurar a continuação do funcionamento do dito parque de estacionamento sem prejudicar as restantes actividades da Junta de Freguesia.
- 4- Que a Freguesia considera indispensável a manutenção de um serviço de limpeza condigno em toda a sua área territorial, do qual a população não pode prescindir.
- 5- E, finalmente, que a associação manifestou à freguesia a intenção de, em colaboração com a Junta de Freguesia, assegurar o funcionamento do parque de estacionamento e dos sanitários públicos.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

A Associação obriga-se a assegurar, o funcionamento do parque de estacionamento e sanitários públicos da área do cais.

Segunda

Para o integral cumprimento da obrigação assumida na cláusula primeira a Freguesia obriga-se a:

- 1- Disponibilizar à Associação os equipamentos e meios técnicos necessários ao bom funcionamento e conservação dos espaços em causa.
- 2- Disponibilizar à Associação a mão-de-obra dos funcionários do serviço exterior da Junta de Freguesia, para substituir os funcionários da Associação durante o seu período de folgas.
- 3- Transferir para a Associação como forma de subsidiar as suas actividades estatutárias, um valor aproximado de 60% das receitas do estacionamento, as quais são controladas através de senhas de acesso numeradas fornecidas pela Junta de Freguesia.

Quarta

A associação obriga-se a:

- 1- Assegurar a expensas suas, a contratação de pessoal para assegurar o funcionamento conjunto do parque de estacionamento e sanitários.
- 2- Entregar semanalmente na secretaria da Junta de Freguesia toda a verba obtida com as entradas no parque de estacionamento, a qual constitui receita da Junta de Freguesia, e fazer a reconciliação da mesma com as senhas entregues pela Junta de Freguesia.
- 3- A cumprir todas as indicações que a Junta de Freguesia lhe comunicar em relação ao espaço em causa.
- 4- Reconhecer qualquer livre-trânsito emitido pela Junta de Freguesia para o estacionamento.

Quinta

- 1- Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004 e vigorará pelo prazo de um ano, sucessiva e automaticamente renovável por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
- 2- A denúncia do contrato será efectuada mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
- 3- A denúncia do contrato por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.

[Handwritten signatures and initials]
A.P.S.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Capítulo I – Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação para a Promoção e Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho é constituída por tempo indeterminado e tem sede na freguesia da Foz do Arelho, concelho das Caldas da Rainha.

Segundo

A Associação é uma associação cívica, independente de quaisquer organizações religiosas, partidárias ou económicas, sem fim lucrativo e tem por fins a defesa e promoção turística da Foz do Arelho.

Terceiro

A Associação realiza os seus fins nomeadamente, através de :

- a) Realização de estudos urbanísticos e ambientais comunicando as suas conclusões às instituições competentes;
- b) Realização de propostas aos órgãos autárquicos competentes com vista à adopção e implementação de medidas urbanísticas e ambientais;
- c) Realização, em colaboração dos órgãos autárquicos competentes todas as actividades pertinentes à prossecução dos seus fins;
- d) Desenvolvimento de programas de apoio às instituições públicas e privadas que actuem no terreno com vista à prossecução dos fins da associação, dotando-as de meio

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "P.P.S" and "fls. 130".

- técnicos, humanos e financeiros; Promoção de acções de formação;
- e) Prossecução de actividade editorial de informação e formação;
 - f) Prestação de serviços a terceiros, no âmbito do objecto social da Associação.

Capítulo II – Dos associados

Quarto

Os associados podem ser fundadores, efectivos ou honorários ou beneméritos:

- a) São associados fundadores aqueles que subscrevam o Acto de constituição da Associação;
- b) São associados efectivos, qualquer indivíduo ou pessoa colectiva, de direito público ou privado, que queiram pertencer à Associação e que por esta seja admitido;
- c) São associados honorários aqueles que pelo seu valor, por actuação relevante prestada à Associação ou à freguesia da Foz do Arelho, sejam julgados dignos dessa honra pela Assembleia Geral.
- d) São associados beneméritos aqueles que contribuírem de forma relevante para o património da Associação, através de donativos, doações, legados ou heranças e assim sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

Quinto

São deveres dos associados:

- a) Obrigarem-se ao pagamento de quotas, em quantitativo e condições a fixar pela Assembleia Geral;
§1. Fica desde já definido que os associados que, em razão da sua condição social ou económica, demonstrem não poder pagar a quotização definida fiquem isentos do respectivo pagamento;
- b) Respeitar e fazer respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos;
- c) Respeitar e acatar as deliberações da Assembleia Geral;

Sexto

São direitos dos associados:

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the word "Todos" and a circled "AM".

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, por qualquer infracção aos estatutos ou regulamentos da Associação.

Sétimo

A qualidade de associado não se transmite quer por acto inter vivos, quer por sucessão por morte.

Oitavo

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de um ano e que notificados para pagar não façam no prazo de trinta dias;
- c) Os que forem excluídos nos termos do respectivo regulamento interno.

Nono

As demais condições de inscrição, os direitos, os deveres, suspensão e exclusão dos associados serão fixados em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Capítulo III – Dos órgãos da Associação

Décimo

São órgão da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Décimo-Primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Décimo-Segundo

1 – A forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170º a 179º do Código Civil.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including 'Alles', 'PPS', and 'HS 1-'. A circled signature 'Aca' is also visible.

2 – A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos seus membros a Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger, de entre os associados presentes, os respectivos substitutos, que cessarão as suas funções no termo da reunião.

Décimo-Terceiro

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias e regulamentares dos outros órgãos e:

- a) Eleger e destituir os membros dos outros órgãos sociais bem como da mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o plano e relatório de actividades e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho fiscal;
- c) Alterar os estatutos e regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre o montante mínimo da quotização;
- e) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados;
- f) Nomear três associados liquidatários em caso de dissolução da Associação.
- g) Deliberar sobre a aquisição ou oneração a qualquer título, para ou da Associação, de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

§ Único: A deliberação constante da alínea c) exige o voto favorável de três quartos do número dos associados.

Décimo-Quarto

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

- 1) A Assembleia reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Março, para eleição dos novos órgãos sociais;
 - b) Durante o mês de Março de cada ano, para discussão e votação do plano e relatório de actividades e contas da Direcção, relativamente ao ano anterior.
- 2) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente mesa por proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a circled signature and the initials 'A.P.S.' and 'Q.S.'.

por cento dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão estar na sua maioria presentes.

Décimo-Quinto

A Assembleia será convocada através de aviso postal expedido para cada um dos associados, ou por afixação de convocatória em local de estilo com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória o dia, hora, e local da respectiva reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Décimo-Sexto

A Direcção é composta por três associados: Presidente; Secretário e Tesoureiro.

Décimo-Sétimo

São competências da Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos, em juízo e fora dele;
- b) Fazer a gestão social, administrativa e financeira da Associação;
- c) Elaborar o relatório anual da sua gerência e submetê-lo à aprovação da assembleia Geral;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer o poder em matéria disciplinar sobre os associados, cabendo ainda recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Décimo-Oitavo

A Direcção reúne uma vez por mês e não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Décimo-Nono

- 1 - A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas a do presidente e na falta ou impedimento deste, do Secretário.
- 2 - Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "Hs. 137" and "APS".

Vigésimo

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente, um secretário e um vogal.

Vigésimo-Primeiro

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Verificar e dar parecer sobre as contas e relatório de contas apresentadas anualmente pela Direcção;
- c) Dar pareceres sobre actos que impliquem aumento das despesa ou diminuição das receitas ou do património da Associação.

Vigésimo-Segundo

O conselho fiscal pode solicitar à Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique.

Vigésimo-Terceiro

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente e obrigatoriamente de seis em seis meses.

Vigésimo-Quarto

- 1 - O mandato de todos os órgãos da Associação é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Março de cada biénio.
- 2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.
- 3 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de um ou mais órgãos sociais serão realizadas eleições parciais para o referido órgão.

Vigésimo-Quinto

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares, tendo o presidente, em caso de empate, voto c

qualidade.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "Alves" and "STO" with a signature.
- Middle: "A.P.S." with a signature.
- Right: "A.S. 130" and "A.S. 12" with signatures.

Vigésimo-Sexto

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas nos exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Vigésimo-Sétimo

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros que compõem a respectiva mesa.

Capítulo – IV – Dos fundos sociais

Vigésimo-Oitavo

Constituem fundos financeiros desta Associação:

- a) O produto da quotização;
- b) Donativos, doações, legados ou heranças;
- c) O produto obtidos das actividades da Associação;
- d) Subsídios de qualquer natureza;
- e) Programas lançados pelo Estado português ou pela união europeia;
- f) Qualquer outra receita lícita.

Capítulo V – Da dissolução e liquidação da Associação

Vigésimo-Nono

A deliberação que envolva a alteração, liquidação ou a dissolução da Associação, terá de ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos dos Associados.

Trigésimo

No acto de dissolução da Associação serão nomeados liquidatários de entre os seus associados.

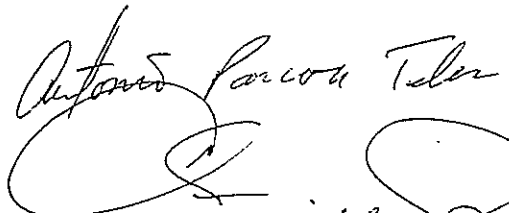
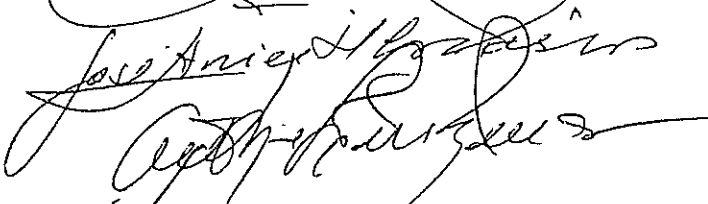
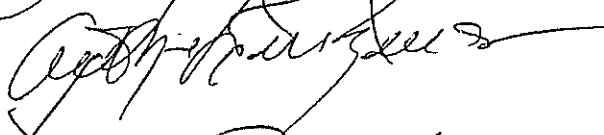


Trigésimo-Primeiro


Satisfeitos os encargos ou consignados os valores necessários à sua satisfação, o património restante, se existir, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Trigésimo-Segundo

No que estes estatutos forem omissos, rege o regulamento geral interno, cuja criação, aprovação e alterações, são da competência da Assembleia Geral.





 Carlos Samuel de Lencastre Teles



 António Pascoa Teles
 António Pascoa Teles